



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA – 1

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

AUTÓGRAFO Nº 009/2021

LEI Nº 867 DE 06 DE ABRIL DE 2021

EMENTA

DETERMINA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB. INSTITUÍA A SEMANA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

AUTOR: VÂNIA MARIA OURIQUES LEAL

18ª LEGISLATURA – 2021/2024

VEREADORES:

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
FRANCISCO DE SOUTO LIMA
WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA
VANIA MARIA OURIQUES LEAL
OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
JOSÉ CORREIA DE QUEIROZ NETO
ELIOMAR PEREIRA DE LIMA
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
MARIA DE FÁTIMA BARROS DE QUEIROZ

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente
BIÊNIO 2021/2022



PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

DETERMINA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB. INSTITUÍ A SEMANA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB

Art. 1º. Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inserindo como componente curricular a temática de combate à violência contra a mulher para fins de abordagem do assunto em sala de aula, em forma de atividades ou projetos pedagógicos.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar um roteiro de atividades com a finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

§ 2º No decorrer das atividades haverá o fornecimento aos estudantes e educadores de cartilhas informativas sobre a Lei Maria da Penha e os direitos da Mulher.

Art. 2º - Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de agosto nas escolas municipais com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar a comunidade acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – a Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB,
01 de março de 2021.


VANIA MARIA OURIQUES LEAL
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa à inserção da Lei Maria da Penha (11.340/2006) e suas implicações no conteúdo disciplinar das escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, bem como instituir uma semana de atividades voltadas a desconstruir a violência em desfavor do gênero feminino.

A Lei Maria da Penha completou 14 anos no dia 07/08/2020 e representa um marco histórico, legal e cultural no enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante do contexto da pandemia, lamentavelmente, observou-se o aumento nos casos de agressão à mulher em todo o país (cerca de 22%)^{4E}.

Portanto, é necessário que a luta continue e que a população conheça e faça cumprir a lei Maria da Penha para que possamos vencer mais essa batalha.

Lembrando que violência pode ser física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei que trata de ações que integra as políticas desenvolvidas para o enfrentamento à Violência contra a Mulher, visando à proteção e a defesa do gênero feminino, por si só demonstra a relevância da matéria, devendo esta Casa Legislativa após a tramitação regimental submeter a aprovação dos Vereadores, que desde já pugna por sua aprovação.

Sala das sessões, 01 de março de 2021.


VÂNIA MARIA OURIQUES LEAL
Vereadora

EVENTO:	VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020
CONSULENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE/PB
ASSUNTO:	PAGAMENTO DE REAJUSTE E GRATIFICAÇÕES DO PCCR AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE/PB

PARECER

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB. GRADE CURRICULAR. CONTEÚDO RELATIVO À LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). SEMANA ACADÊMICA MARIA DA PENHA. DIRETRIZES DA LDB. EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Chega a esta consultoria jurídica solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB para análise jurídica acerca da possibilidade de inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inserindo como componente curricular a temática de combate à violência contra a mulher para fins de abordagem do assunto em sala de aula, em forma de atividades ou projetos pedagógicos, bem como Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de agosto nas escolas municipais.

É o que importa relatar!

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos informar que o Município, como ente federativo, tem competência constitucional para legislar sobre matéria atinente a Educação infantil e fundamental no âmbito do Município, nos termos do art. 30, VI da Constituição Federal¹. Neste mesmo diapasão, a Lei orgânica do Município de Soledade, assim dispõe:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

Art. 16. Ao município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, programas de educação pré - escolar e de ensino fundamental;

Outrossim, a Lei Orgânica prevê a competência da Câmara Municipal para dispor sobre matérias que envolvem educação:

Art. 49. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

VIII- acesso à cultura, à educação, à ciência, ao lazer e aos desportos;

Sem maiores questionamentos, pode-se perceber, de plano, que o Município de Soledade, através da Câmara Municipal, tem competência para legislar sobre matéria de Educação escolar, notadamente, desde que não confronte com a Legislação Federal. In casu, observa-se que o projeto de lei em epígrafe está em consonância com os princípios instrumentalizados do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996):

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;

(...) VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

No Brasil, o tema sobre a igualdade de gênero e do combate à violência contra a mulher ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex- esposo. Desta feita, o projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entende-se salutar e necessário a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas municipais, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher, de modo que se possa instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz. Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Isto posto, CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, em razão dos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como pelos princípios da competência dos entes federativos e da promoção da educação no âmbito do município, resta evidenciado que a inclusão de conteúdos relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na proposta pedagógica das escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inclusive instituindo a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, é medida de extrema relevância, em especial na busca pela conscientização da igualdade de gêneros e combate à violência, estando o presente em consonâncias com os preceitos constitucionais, legais e administrativos vigentes.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, venho, por meio dos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE** que estabelece a inclusão de conteúdos relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na proposta pedagógica das escolas do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inclusive instituindo a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, tudo em consonância com os princípios administrativos e constitucionais retromencionados.

É o parecer S. M. J. à consideração superior.

Soledade/PB, 08 de Março de 2021.

SYDCLEY BATISTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PB: 20.577



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

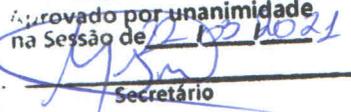
MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO
DE LEI Nº 008/2021.

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 008/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inserindo como componente curricular a temática de combate à violência contra a mulher para fins de abordagem do assunto em sala de aula, em forma de atividades ou projetos pedagógicos, e propor a adesão do conteúdo acima mencionado nas escolas estaduais deste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB,
em 08 de março de 2021.


MARIA DE FATIMA BARROS DE QUEIROZ
Vereadora


Aprovado por unanimidade
na Sessão de 02/03/2021

Secretário



Udenilson Cândido de Sousa
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001, AO PROJETO DE LEI N.º 008/2021

AUTOR: MARIA DE FÁTIMA BARROS DE QUEIROZ

I – RELATÓRIO:

OBJETO: Recebi a Emenda Modificativa n.º 001, ao Projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Soledade. Institui a semana Maria da Penha, e dá outras providencias.

TRAMITAÇÃO: A Emenda Modificativa n.º 001/2021 foi apresentada pela vereadora Maria de Fátima Barros de Queiroz, constado no expediente de sessão ordinária, disponibilizado cópias para os Vereadores, distribuído com a Comissão Permanente para PARECER.

Este é o Relatório.

II – PARECER

A Emenda Modificativa n.º 001/2021, de autoria da vereadora Maria de Fátima Barros de Queiroz ao Projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Soledade. Institui a semana Maria da Penha, e dá outras providencias.

Ante o exposto, é de parecer pela aprovação do projeto na comissão e no plenário, devendo ser **APROVADO** no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É este o parecer.

Soledade, 22 de março de 2021.

JOSÉ CORREIA DE QUEIROZ NETO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, reunida aos 22 dias do mês de março, sob a presença dos vereadores: Maria de Fátima Barros de Queiroz, Wellington Di Karlos, José Correia de Queiroz Neto e a ausência do vereador Márcio de Souto Marques e vereadora Vânia Maria Ouriques Leal. Após analisarem as seguintes matérias: Projetos de Lei n.º 005/2021, de autoria do vereador Udenilson Candido de Sousa, que autoriza o Poder Legislativo a doar bem constante no patrimônio da Câmara e dá outras providencias, projeto de Lei n.º 006/2021, de autoria do vereador Adeilson Joelby Martins Mariano, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “ Programa remédio em casa” no município de Soledade e dá outras providências, projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Soledade. Institui a semana Maria da Penha, e dá outras providencias, Projeto de Decreto n.º 001/2021, de autoria da Mesa Diretora, que aprova parecer PPL-TC 00193/20, relativa a prestação de contas do município de Soledade, exercício 2018, tendo como gestor responsável Geraldo Moura Ramos e emenda modificativa n.º 001 – ao projeto de Lei n.º 008/2021. Em discussão, decidiu-se pela aprovação dos vereadores Wellington di Karlos, José Correia de Queiroz Neto e Maria de Fátima de Queiroz.

Vânia Maria Ouriques Leal
Membro /Relatora

Wellington di karlos
Membro/Relator

José Correia de Queiroz Neto
Membro/Relator

Márcio de Souto Marques
Membro

Maria de Fátima Barros Queiroz
Presidente/Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO 1º PERÍODO
ORDINÁRIO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 22 DE
MARÇO 2021.**

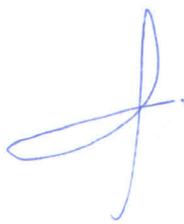
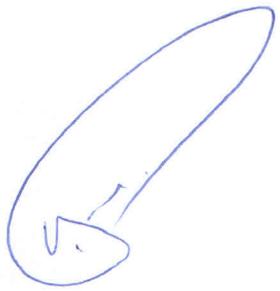
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00 hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência da vereadora Maria de Fátima Barros Queiroz, após registrar a presença dos vereadores: Maria de Fátima Barros de Queiroz, Wellington Di Karlos, José Correia de Queiroz Neto e a ausência do vereador Márcio de Souto Marques e Vânia Maria Ouriques Leal. Informar que o vereador Osorio Policarpo Neto, foi substituído pelo vereador Wellington Di Karlos. A Presidente deu início às atividades da Comissão e em seguida autorizou a leitura dos seguintes Projetos de Leis: Projeto de Lei n.º 005/2021, de autoria do vereador Udenilson Candido de Sousa, que autoriza o Poder Legislativo a doar bem constante no patrimônio da Câmara e dá outras providencias. Projeto de Lei n.º 006/2021, de autoria do vereador Adeilson Joelby Martins Mariano, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “ Programa remédio em casa” no município de Soledade e dá outras providências, Projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Soledade. Institui a semana Maria da Penha, e dá outras providencias, Projeto de Decreto n.º 001/2021, Projeto de Decreto n.º 001/2021 de autoria da Mesa Diretora, que aprova parecer PPL-TC 00193/20, relativa a prestação de contas do município de Soledade, exercício 2018, tendo como gestor responsável Geraldo Moura Ramos e emenda modificativa n.º 001 – ao projeto de Lei n.º 008/2021. Após lida todas a matérias foram aprovadas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar a Presidente declarou encerrada a presente reunião. Sala das reuniões em 22 de março de 2021.


Maria de Fátima Barros de Queiroz
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

DETERMINA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB. INSTITUÍ A SEMANA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB
APROVA:**

“Art. 1º. Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inserindo como componente curricular a temática de combate à violência contra a mulher para fins de abordagem do assunto em sala de aula, em forma de atividades ou projetos pedagógicos, e propor a adesão do conteúdo acima mencionado nas escolas estaduais deste município.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar um roteiro de atividades com a finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

§ 2º No decorrer das atividades haverá o fornecimento aos estudantes e educadores de cartilhas informativas sobre a Lei Maria da Penha e os direitos da Mulher.

Art. 2º - Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de agosto nas escolas municipais com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar a comunidade acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – a Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB,
22 de março de 2021.


UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente

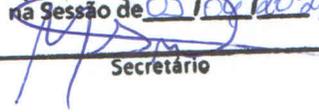

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário


ELIOMAR PEREIRA DE LIMA
2º Secretário



Udenilson Candido de Sousa
Presidente


Aprovado por unanimidade
na Sessão de 22/03/2021


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

AUTÓGRAFO Nº 009/2021.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

DETERMINA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB. INSTITUÍ A SEMANA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB
APROVA:**

Art. 1º. Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inserindo como componente curricular a temática de combate à violência contra a mulher para fins de abordagem do assunto em sala de aula, em forma de atividades ou projetos pedagógicos, e propor a adesão do conteúdo acima mencionado nas escolas estaduais deste município.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar um roteiro de atividades com a finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

§ 2º No decorrer das atividades haverá o fornecimento aos estudantes e educadores de cartilhas informativas sobre a Lei Maria da Penha e os direitos da Mulher.

Art. 2º - Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de agosto nas escolas municipais com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar a comunidade acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – a Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade –
PB, em 05 de abril de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel
do que foi aprovado em Plenário na
sessão do dia 05/04/2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Soledade, "Casa
Cons. José Osório da Nóbrega", em
05/04/2021.


MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário


UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

DETERMINA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB. INSTITUÍ A SEMANA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do Ensino Fundamental da rede Municipal de educação do Município de Soledade/PB, inserindo como componente curricular a temática de combate à violência contra a mulher para fins de abordagem do assunto em sala de aula, em forma de atividades ou projetos pedagógicos, e propor a adesão do conteúdo acima mencionado nas escolas estaduais deste município.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar um roteiro de atividades com a finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

§ 2º No decorrer das atividades haverá o fornecimento aos estudantes e educadores de cartilhas informativas sobre a Lei Maria da Penha e os direitos da Mulher.

Art. 2º - Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de agosto nas escolas municipais com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar a comunidade acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – a Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo.

18

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Soledade– PB, 06 de ABRIL de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:01F98974

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/04/2021. Edição 2828

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROCESSO LEGISLATIVO – 2021

Este processo legislativo contém 19 (dezenove) páginas numeradas, sendo:

Projeto de Lei nº 008-2021 - (fls.1-2);
Justificativa – (fl. 3);
Parecer Jurídico - (fls.4-7);
Emenda Modificativa nº 001-2021 - (fl.8);
Parecer do Relator - (fl.9);
Parecer da CCJR - (fl.10);
Ata da CCJR - (fls.11-12);
Redação Final- (fls.13-14);
Autógrafo nº 009-2021 - (fls.15-16);
Lei nº 867 de 06 de abril de 2021. (fls. 17-18) e
Finalização de Processo Legislativo – (fl.19).
Arquive-se.

Soledade - PB, 07 de abril de 2021.


MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário